CONCLUSÃO

Em 26/02/2014 13:29:16, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: 1001700-57.2014.8.26.0566 (n° de ordem 311/14) Classe – Assunto: **Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Requerente: JULIO CESAR FABIANO

Requerida: Lourdes Gomez Fabiano (falecida em 15/02/2014)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida, da qual era Curador, informando que arcou com as despesas dos funerais. O requerente exibiu certidão de óbito, informação do INSS sobre esse resíduo e comprovantes de que quitou as despesas funerárias.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora, Lourdes Gomez Fabiano, RG 12817592, CPF 092.561.318-54, ocorrido em 15/02/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Por outro lado, o requerente teve que arcar com despesas inerentes aos funerais de sua genitora, motivo pelo qual o pedido inicial é deferido.

alvará para que o Espólio da requerida Lourdes Gomez Fabiano, a ser representado pelo requerente JULIO CESAR FABIANO (qualificação: Brasileiro, Casado, Micro-Empresário, portador do RG 21.384.252 e do CPF 167.189.408-10, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Soares Brandao, 253, Jardim Paraiso - CEP 13561-100, São Carlos-SP), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB: 21/079.612.228-8 E 41/151.809.699-6, no valor de R\$ 964,00 (inclusive 13° proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 07 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.